



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

RESOLUÇÃO CRCPA Nº. 405/2015

**APROVA O CADASTRO DE
ESTUDANTES DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PARÁ.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar a participação de estudante nos cursos realizados pelo CRCPA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o **CADASTRO DE ESTUDANTES DO CRCPA**, que tem por objetivo normatizar a participação destes nos cursos realizados pelo CRCPA.

Art.2º. Poderão se inscrever no Cadastro de Estudantes do CRCPA, para participar dos cursos a serem realizados, os estudantes de:

I – Graduação em Ciências Contábeis de IES – (Instituição de Ensino Superior) devidamente reconhecidas, cursando a partir do 3º semestre.

Parágrafo único – Só poderão participar do Cadastro de Estudantes alunos regularmente matriculados, não sendo aceito o cadastro de alunos com as matrículas trancadas ou suspensas.

Art. 3º. As inscrições no Cadastro de Estudantes e a sua manutenção serão feitas, somente, nos meses de MARÇO e SETEMBRO de cada ano, iniciando no primeiro dia do mês, respectivamente.

Parágrafo único – Para realização das inscrições respeitar-se-á o horário de funcionamento do CRCPA, bem como os dias úteis da semana.

Art. 4º. Os estudantes interessados em realizar o cadastro, deverão acessar o site do CRCPA (www.crcpa.org.br) e baixar a ficha cadastral que deverá ser protocolada na sede do Órgão, em seu setor de Atendimento, devendo a referida ficha ser preenchida e acompanhada de declaração da Instituição de Ensino.





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120.
Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br>

Parágrafo único – A declaração que será entregue juntamente com a ficha de cadastro deverá observar:

- a) O nome completo do aluno;
- b) O semestre em cursos, para alunos de IES – (Instituição de Ensino Superior);
- c) Estar impressa em folha timbrada da Instituição de Ensino, carimbada, datada e assinada.

Art. 5º. Após a entrega da documentação, o cadastro do estudante será efetuado pela Coordenadoria de Registro, em até 05 (cinco) dias úteis da data da entrega.

Parágrafo único – O aluno cadastrado receberá, através do e-mail indicado, a confirmação de seu cadastro.

Art. 6º. Para manutenção do cadastro, deverá ser enviada semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, nova declaração emitida pela instituição de Ensino, a fim de que os cadastrados continuem usufruindo dos treinamentos e cursos oferecidos pelo CRCPA.

Parágrafo único - Os alunos que não enviarem as declarações terão seus cadastros suspensos e só poderão reativá-los nos meses definidos neste artigo.

Art. 7º. Após o cadastro do estudante, para inscrição nos cursos e eventos realizados pelo CRCPA, o interessado deverá se submeter ao disposto no normativo que trata do **REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS REALIZADOS PELO CRCPA.**

Art. 8º. As situações omissas neste normativo serão solucionadas pela Vice-Presidência de Registro do CRCPA.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém (PA), 17 de abril de 2015.


Contador **Pedro Henrique Ribeiro Araújo**
Presidente